



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício: 25/2019 GVBC

Assunto: Requerimento – Pedido de informações referente ao Projeto de Lei Complementar 18/2019 – autoria Executivo Municipal

Exmº Sr. Fabrício Petri

Prefeito Municipal de Anchieta

Anchieta, 02 de agosto de 2019.

Sr. Prefeito,

Na qualidade relator da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa de Leis, venho requerer com o máximo de urgência as seguintes informações:

1 – O Projeto de Lei Complementar 18/2019, revoga também o artigo 129 do Código de Postura Municipal, acontece que a referida proposta atingirá outros artigos da legislação citada, observe:

## Capítulo V

### DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS

**Art. 123** – É proibido a permanência de animais nas vias públicas localizadas na área urbana.

§ 1º - Os animais encontrados nas vias públicas serão recolhidos ao depósito da municipalidade.

§ 2º - O animal recolhido em virtude do disposto neste Capítulo, deverá ser retirado dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, mediante pagamento da multa e das respectivas taxas devidas, inclusive manutenção.

**§ 3º - Não sendo retirada o animal dentro desse prazo, deverá a Prefeitura, proceder a sua venda em hasta pública, procedida da necessária publicação do Edital de leilão.**

**Art. 124** - Os cães que forem encontrados nas vias públicas da cidade, serão apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura.

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA</b>	
	<b>014911/2019</b>	
<b>Registro</b>	02/08/2019 14:22:40	<b>3ª via (Processo)</b>
<b>Interessado</b>	ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI - VEREADOR	
<b>Assunto</b>	OFICIO	
	OFICIO 25/2019 GVBC PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 18/2019	
	<i>Consulta Online: 391550921592019</i>	



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - O animal recolhido deveu ser retirado, por seu dono, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante pagamento da multa e das taxas devidas.

§ 2º - Caso não sejam procurados e retirados nesse prazo, serão doados a qualquer interessado.

**Art. 125** - Os proprietários de cães são obrigados a vaciná-los contra raiva, na época determinada pela Prefeitura ou pelas autoridades sanitárias estaduais ou federais.

**Art. 126** - expressamente proibido:

I - Criar abelhas nos locais de matar concentração urbana;

II - Criar pequenos animais (coelhos, perus, patos, galinhas, etc.) em porões e no interior das habitações.

**Art. 127** - Ficam proibidos os espetáculos de feras e exibições de cobras e quaisquer outras animais perigosos sem as necessárias precauções que garantam a segurança dos espectadores.

**Art. 128** - É expressamente proibido, a qualquer pessoa, maltratar animais ou praticar atos de crueldade que caracterize violência e sofrimento para os mesmos.

**Art. 129 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será aplicada multa correspondente ao valor de 20 a 60% (vinte a sessenta por cento) do valor da Unidade Padrão Fiscal do Município**

\*grifado e sublinhado os dispositivos com a proposta de revogação.

Se revogado o artigo 129, implicará em não aplicação de multas em descumprimento aos artigos restantes. É esta a finalidade da proposta do Executivo?

A Lei Municipal 17/1993 não versa sobre outros temas tratados no Código de Posturas como criação de abelhas, obrigatoriedade de aplicação de vacina contra raiva, Criar pequenos animais (coelhos, perus, patos, galinhas, etc.) em porões e no interior das habitações proíbe os espetáculos de feras e exibições de cobras e quaisquer outras animais perigosos sem as necessárias precauções que garantam a segurança dos espectadores, proíbe a qualquer pessoa, maltratar animais ou praticar atos de crueldade que caracterize violência e sofrimento para os mesmos. **Todos este temas estão previstos e alcançados pela multa prevista no artigo 129.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justifica-se o presente pedido de informação para este relator forme convicção sobre o tema e se necessário apresente emenda para sanear o Projeto de Lei Complementar 18/2019.

Termos em aguardo resposta.

Cordialmente

**Roberto Quintero Bertulani**

**Beto Caliman**

**Vereador/Relator da CLJRF**